

**PROJETO DE LEI Nº /2026**

(Do Sr. DANILO FORTE)

Institui o Dia Nacional do Corredor de Rua.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Corredor de Rua, a ser celebrado, anualmente, na primeira quarta-feira de junho.

Art. 2º A data passa a integrar o calendário oficial de efemérides nacionais, com o objetivo de estimular a prática da corrida de rua, promover hábitos de vida saudáveis e valorizar o esporte como instrumento de prevenção de doenças físicas e psíquicas.

Art. 3º Durante o Dia Nacional do Corredor de Rua poderão ser realizadas campanhas educativas e eventos esportivos e sociais, em parceria com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, voltados à promoção da saúde e do bem-estar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A proposta tem por finalidade instituir o Dia Nacional do Corredor de Rua, em reconhecimento a uma prática esportiva crescente no país, acessível e eficaz na promoção da saúde e da qualidade de vida.

A corrida de rua é uma atividade que dispensa estrutura complexa, permitindo que pessoas de diferentes idades e condições econômicas façam dela parte de sua rotina. Além dos benefícios físicos, como a melhoria da capacidade cardiovascular e o controle do peso corporal, a corrida contribui para a saúde mental, auxiliando no enfrentamento do estresse, da ansiedade e da depressão.

A instituição de uma data nacional dedicada aos corredores de rua busca conscientizar a população sobre a importância do cuidado preventivo com o corpo e a mente, incentivando a prática regular de exercícios físicos e a adoção de hábitos mais equilibrados.

O reconhecimento oficial do Dia Nacional do Corredor de Rua estimulará órgãos públicos, escolas, entidades esportivas e comunidades locais a desenvolverem ações educativas e eventos que fortaleçam o vínculo social e a cultura do bem-estar.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado Danilo Forte  
(PP/CE)

